



Manual de Apoio à Delimitação da Carta da Reserva Ecológica Nacional

VOLUME II – ORIENTAÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA DE EXCLUSÕES

2022 – 2025 (VERSÃO ATUALIZADA EM MARÇO DE 2025)

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO GERAL

Célia Ramos | Alexandra Cabral

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Alexandra Cabral | Nuno Mota | Sílvia Freitas

ELABORAÇÃO

Cecília Jesus | Célia Silva | Fernanda Neves | Fernando Pau-Preto | Filipe Pereira | Luís Amorim
| Mafalda Silva | Manuel Silva | Maria Jorge Soares | Nuno Mota | Paula Areias | Sílvia Freitas |
Sofia Ribeiro

COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administrações das Regiões Hidrográficas Norte e
Centro

Nota de Abertura

Compete à CCDR-NORTE, I.P. apoiar tecnicamente e aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), assegurar a sua gestão e zelar pela prossecução do interesse público que consubstancia. Esta é uma competência distintiva que prossegue compromissos de elementar relevância para o ordenamento do território, desde logo contribuindo para o bom uso, ocupação e transformação do solo, proporcionando o melhor aproveitamento e resiliência dos ativos territoriais, e valorizando o seu papel no quadro dos instrumentos de gestão territorial.

Na génese da REN está o desígnio maior de proteção das áreas indispensáveis à estabilidade ecológica do território, à utilização racional dos recursos naturais e ao correto ordenamento e gestão territoriais, adotando conceitos simples, de materialização compreensível e com aderência ao território. Por seu lado, a conceção e a prática de delimitação e gestão desta servidão e restrição de utilidade pública, pelas sucessivas alterações ao seu regime jurídico, tem vindo a evoluir na procura da desejada objetivação de conceitos, de aprofundamento das metodologias, e da agilização e simplificação dos procedimentos administrativos, deva dizer-se, nem sempre alcançados.

Interpretando os instrumentos que nos obrigam e enquadram, a edição do presente manual recupera um exercício, uma boa prática da CCDR-NORTE, agora I.P., no sentido de uma mais eficaz articulação entre as diferentes entidades intervenientes no processo de delimitação da REN, sistematizando um conjunto de recomendações e orientações, partilhando informação e reforçando a capacidade técnica existente.

Mas o nosso exercício não ficará por aqui! Prosseguindo o mesmo propósito e enunciando o PROT-NORTE, através de uma das suas medidas - a delimitação da REN na unidade territorial mais adequada, quer em extensão, e acautelando a coerência e representatividade da delimitação, quer na compreensão dos ciclos naturais que abrange - água, solo, nutrientes e carbono -, e na sua tradução em cada um dos sistemas que a compõem, quer ainda no contexto da diversidade geomorfológica e climática existente a Norte, e na necessidade de proceder a uma harmonização técnica do conjunto das funções e valores que importam assegurar -, daremos início ao projeto REN@Norte.

E será assim, aliando o conhecimento técnico e científico, ao “conhecimento de cultura”, associando os dados espaciais e os algoritmos a uma contínua leitura e adaptação aos atributos do território, que progrediremos neste exercício de integração e de síntese, de forma a credibilizar este instrumento tão pioneiro - a REN foi instituída há mais de 40 anos! -, como atual e imprescindível para o planeamento e gestão territoriais.

Felicito e agradeço a toda a equipa técnica envolvida na elaboração deste manual e, naturalmente, a todos quantos diariamente, em Braga, em Bragança, em Vila Real ou no Porto, se dedicam a esta distinta tarefa de zelar pela Reserva Ecológica Nacional.

A todos bem hajam!

Célia Ramos
Vice-Presidente

Índice

1. Introdução.....	5
2. Orientações gerais.....	8
3. Elementos a apresentar para a análise da proposta	11
4. Conteúdo documental final	12

1. Introdução

A Reserva Ecológica Nacional (REN) é a Servidão e Restrição de Utilidade Pública (SRUP) de dimensão tutelar das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.). Neste sentido, a CCDR-NORTE, I.P. tem vindo, ao longo dos anos, com base na experiência que vem acumulando, tanto no âmbito da delimitação, como na gestão, a estruturar e a sistematizar uma série de orientações, procedimentos e *modus operandis*, com o intuito de otimizar o trabalho que, nesta temática, reúne um conjunto de atores significativos, com destaque para os Municípios, que são quem elabora as propostas de delimitação da REN.

Assim, tendo em vista garantir a uniformidade das propostas de delimitação da REN na região Norte, elaboradas ao abrigo das Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR), consignadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, a CCDR-NORTE, I.P. reuniu, no presente manual, um conjunto de recomendações e orientações que não estão consignadas na legislação, motivo pelo qual igualmente se recomenda a sua aplicação a nível regional, indo assim ao encontro da Diretriz n.º 19 da Secção II das OENR.

Refira-se que a informação constante desta compilação tem vindo a ser fornecida aos Municípios e equipas consultoras ao longo do processo de delimitação da REN de âmbito municipal, aquando do início do procedimento.

Como é sabido, a REN é uma SRUP traduzida num conjunto de condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo.

O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, determina que a delimitação da REN compreende dois níveis: o nível estratégico, concretizado através das OENR e o nível operativo, materializados através da sua delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as referidas Orientações Estratégicas.

A delimitação a nível municipal das áreas integradas na REN é obrigatória. Essas áreas são identificadas na planta de condicionante dos planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal e constituem parte integrante da estrutura ecológica municipal.

De acordo com o RJREN, a delimitação da REN a nível municipal compete à Câmara Municipal, com a necessária articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.) e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), no que se refere ao fornecimento da informação técnica

necessária. Paralelamente, a CCDR, I.P. assume a competência de assegurar o acompanhamento assíduo e continuado da proposta elaborada pelo município.

Segundo o diploma das OENR, a delimitação da REN deverá ser efetuada atendendo às diretrizes e critérios de delimitação aí previstos, determinando ainda o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2024, de 31 de dezembro, que as delimitações da REN se devem conformar com as OENR estabelecidas na respetiva Portaria.

Por outro lado, pretende-se também operacionalizar uma das medidas do Programa de Execução do PROT-NORTE designada, ambiciosamente, por Agenda Transformadora, tendo em vista dar resposta a algumas das prioridades das Opções Estratégicas de Base Territorial (OEBT) daquele Instrumento de Gestão Territorial (IGT). De facto, este manual pretende, também, operacionalizar a ficha de medida *“REN@NORTE: Uma Reserva Ecológica Nacional (REN) à escala regional”* (NAT 12), e concorre para um dos 10 Desafios do PROT-NORTE – *“Um Norte que afirma o valor do seu capital natural, por inteiro”* (D5), incidindo nas prioridades das *“OEBT 5.1: Estabelecer uma nova leitura do capital natural”, “OEBT 5.2: Promover uma natureza sustentável valorizada por todos”, “OEBT 5.4: Reforçar a interação entre a Sociedade e a Natureza, uma Saúde única de todos para todos” e “OEBT 5.5: Conhecer as vulnerabilidades, diminuir os riscos e aumentar a resiliência”*.

A perspetiva inerente a esta medida do PROT-NORTE pretende adotar, como base referencial da delimitação em causa, a unidade territorial adequada à boa articulação dos ciclos naturais e a perpetuidade dos fluxos biogeoquímicos, materializada nos sistemas que a REN visa proteger, nos seus valores e funções: a bacia hidrográfica.

É igualmente intenção deste trabalho possibilitar, à devida escala, a partilha e disponibilização da informação com maior aderência ao Território, pela interpretação e adaptação dos parâmetros estabelecidos nas OENR, na futura Infraestrutura de Dados Espaciais do Norte (IDE Norte), uma outra das medidas previstas no PROT-NORTE, e constituindo a efetiva orientação regional para a delimitação da REN municipal.

Neste enquadramento, o presente manual destina-se a auxiliar os municípios e equipas técnicas na delimitação da carta da Reserva Ecológica Nacional efetuada a nível municipal, servindo igualmente de base metodológica para a delimitação de uma REN Regional, cuja coordenação ficará a cargo da CCDR-NORTE, I.P..

Para uma mais imediata consulta durante as diferentes fases do processo, o mesmo encontra-se dividido em 3 volumes, constituindo o presente documento o ‘Volume II – Orientações para a apresentação de proposta de exclusões’.

Tendo em consideração objetivos de normalização e orientação dos municípios que se encontram a delimitar Reserva Ecológica Nacional (REN), neste volume é apresentado um conjunto de recomendações relativo à identificação e representação de propostas de exclusão REN de tipo C (áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas) e de tipo E (áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas).

Salienta-se que o presente documento resulta de entendimento conjunto entre a CCDR-NORTE, I.P. e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) - Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH do Norte) e Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH do Centro).

2. Orientações gerais

Pontos prévios

- Caso a delimitação da REN ocorra em simultâneo com a formação de planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal, a proposta de exclusões deve ser apresentada apenas após estabilização da proposta de ordenamento.
- A proposta de exclusões deve ser previamente avaliada pelo município, para garantir a sua coerência, não devendo resultar de um processo automático de sobreposição do ordenamento com as tipologias da REN.

1. A fundamentação das exclusões da REN deve ser aprofundada e clara. Assim:

- Para as exclusões do tipo C (áreas comprometidas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas), a justificação deve incluir, sempre que aplicável, a identificação dos compromissos urbanísticos que incidam sobre a área a excluir. Quando realizada em simultâneo com a revisão do PDM, deve ser garantida a conformidade com a planta e relatório integrante dos elementos complementares do PDM.
- Para as exclusões do tipo E (áreas destinadas à satisfação das carências em habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas), a fundamentação deve basear-se em critérios que justifiquem a necessidade dessa área e na demonstração da inexistência de alternativas viáveis.

2. Não são aceites exclusões nas tipologias “Cursos de água - leitos”; “Albufeiras - leitos”; “Águas de transição - leitos”; “Lagoas e lagos - leitos”; “Faixa Marítima de Proteção Costeira”; “Praias”; “Dunas”; “Barreiras detriticas”; “Tômbolos”; “Sapais”; “Ilhéus e rochedos emersos no mar”.

3. Devem ser ponderadas áreas que, pela sua localização e dimensão, possam ser consideradas acertos cartográficos a eliminar da REN. A proposta deve ser apresentada pelo município e verificada pela CCDR-NORTE, I.P. e pela APA, I.P., acompanhada da respetiva informação vetorial em ficheiro autónomo, contendo os seguintes campos: N.º de Ordem (Identificação do acerto – A1, A2...), Área (m²), Tipologia e Fundamentação. Este trabalho deverá ser registado em memória descritiva, com a identificação das áreas eliminadas.

O procedimento é aceite em processos de transposição da REN em vigor e de delimitação pelas OENR, apenas nas tipologias “Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos” (AEIPRA)/ “Áreas de Máxima Infiltração” (AMI) e “Cabeceiras de Linhas de Água” (CLA) e “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo” (AEREHS)/ “Áreas com risco de erosão” (ARE). A área sujeita a acerto deve ser igual ou inferior a 500m². Sem prejuízo desta área máxima de referência, os acertos devem ser devidamente ponderados, privilegiando, sempre que possível, a salvaguarda da REN. As propostas de acerto não devem comprometer a coerência das manchas da REN, devendo garantir a sua continuidade e integridade. Caso se verifique a possibilidade de coexistência com os perímetros propostos ou de ajustamento em benefício da REN, essa opção deve ser privilegiada.

4. Relativamente às tipologias "Cursos de água - margens", "Albufeiras - margens", "Águas de transição - margens", "Lagoas e lagos - margens", "Faixa de proteção às águas de transição", "Faixa de proteção às albufeiras", "Zonas ameaçadas pelas cheias", "Zonas ameaçadas pelo mar" e "Áreas de instabilidade de vertentes", as exclusões de tipo C são excecionais e apenas serão aceites em situações devidamente fundamentadas, garantindo a salvaguarda do disposto nos n.ºs 6 e 7 da Secção II da Portaria que aprova a revisão das OENR. Por princípio, não serão aceites exclusões de tipo E nestas tipologias.

5. Sem prejuízo do exposto no número anterior, as exclusões do tipo C que incidam sobre Áreas de Instabilidade de Vertentes e que possam vir a ser aceites ficam condicionadas à transposição dessas áreas para a Carta de Salvaguardas da Planta de Ordenamento (ou planta equivalente) e à inclusão da seguinte redação no normativo do regulamento do PDM:

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Áreas de risco de movimentos de massa (ou designação equivalente que não conflitue com a designação da tipologia da REN)]

1 - As [áreas de risco de movimentos de massa ou designação equivalente] delimitadas na [Carta de Salvaguardas] da Planta de Ordenamento correspondem às áreas excluídas da tipologia áreas de instabilidade de vertentes da Carta da REN.

2 - Nestas áreas, são permitidas pequenas obras para melhoria de condições de salubridade, segurança e habitabilidade que não impliquem o acréscimo de pessoas expostas ao risco, desde que comprovadamente demonstrada a sua necessidade.

3 - São ainda permitidas obras de construção, de ampliação ou de reconstrução com aumento do número de pisos quando, para a(s) respetiva(s) vertente(s) de incidência da pretensão, o Município esteja em posse de estudo geotécnico, acompanhado do termo de responsabilidade do autor do estudo, a comprovar a inexistência de risco de movimentos de massa com possível prejuízo para a pretensão e para terceiros e a atestar a estabilidade da área de intervenção e envolvente direta.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as obras de construção, de ampliação ou de reconstrução com aumento do número de pisos estão sujeitas à adoção de técnicas construtivas e medidas de redução de risco e de salvaguarda da segurança de pessoas e bens (contenção e estabilização de taludes, muros de suporte de terras, entre outras).

6. Salvo raras exceções, apenas serão aceites exclusões em áreas inseridas em perímetros (solo urbano/rústico).

7. As ações compatíveis com o Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, não são, por norma, excluídas da REN (p. e. Espaços Verdes).

8. As exclusões fundamentadas no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERA) poderão ser aceites como exclusões de tipo C, desde que exista deliberação favorável ou favorável condicionada na respetiva Conferência Decisória. Neste caso, deve ser anexada a ata da Conferência Decisória à Memória Descritiva e Justificativa (MDJ).

9. Por princípio, não serão aceites exclusões em áreas abrangidas por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), devendo essa ponderação feita em sede de execução da UOPG. Sem prejuízo, as propostas de exclusão nestas condições devem ser formuladas e submetidas para apreciação.

10. As exclusões não devem ser desagregadas por tipologias da REN quando mais do que uma tipologia seja abrangida. A individualização por tipologia deve ser apresentada de acordo com o n.º 2 do Capítulo 2.

11. Sempre que a área de exclusão abranja mais do que uma categoria de solo na Planta de Ordenamento, não deve haver desagregação. As categorias de solo devem ser identificadas cumulativamente no respetivo quadro.

12. Para garantir a consistência do processo, a identificação e numeração das áreas a excluir devem ser mantidas até à conclusão do processo, incluindo a Discussão Pública do plano. Este procedimento permite salvaguardar o histórico e assegurar a rastreabilidade das decisões. Novas propostas ou reclassificações devem seguir a sequência estabelecida na versão anterior. Propostas de exclusão retiradas pela Câmara Municipal não devem constar na versão seguinte.

3. Elementos a apresentar para a análise da proposta

1. A proposta de exclusões deve ser apresentada num único ficheiro vetorial, acompanhado da tabela de atributos, contendo apenas os seguintes campos obrigatórios:

- N.º de Ordem (Identificação da exclusão – C1, E1...);
- Área (ha);
- Tipologia(s) REN em presença;
- Fim a que se destina (qualificação do solo na Planta de Ordenamento, podendo em situações muito, ser necessário especificar o uso e a ação);
- Fundamentação da exclusão, incluindo a identificação de compromissos urbanísticos, se aplicável.

2. A tabela de atributos do ficheiro vetorial das exclusões de Tipo C e E deve garantir que todos os campos estão preenchidos de forma completa e organizados conforme a estrutura mínima dos Quadros 1 e 2 abaixo.

Deve ainda assegurar:

- A redação formal dos atributos;
- A possibilidade de exportação para os documentos a publicar (MDJ e Quadro de Exclusões).

3. A proposta de acertos deve ser apresentada através num único ficheiro vetorial, acompanhado da tabela de atributos, contendo os seguintes campos obrigatórios:

- N.º de Ordem (Identificação da exclusão – A1, A2...);
- Área (m²);
- Tipologia(s) REN em presença.

4. Deve ser apresentada a informação vetorial da planta de ordenamento, incluindo:

- Classificação e qualificação do solo;
- Programação e execução do plano.

5. Deve também ser apresentado um ficheiro vetorial correspondente aos compromissos urbanísticos válidos (loteamentos, alvarás, processos de obras, etc.), incluindo a respetiva espacialização (geometria poligonal). Quando a delimitação da REN ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM, deve ser garantida a conformidade com a planta e o relatório integrante dos elementos complementares do PDM.

4. Conteúdo documental final

Memória Descritiva e Justificativa

A Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) deve acompanhar a proposta de delimitação da REN ao longo de todo o processo.

Na primeira fase, deve centrar-se na descrição da delimitação e na justificação das opções adotadas, referindo-se à REN bruta, ainda sem considerar as áreas a excluir.

Na segunda fase, deve ser complementada com informação referente às propostas de exclusão.

A elaboração de um documento único ou de dois documentos é uma opção de cada município.

Independentemente da estrutura adotada, a MDJ deve conter, relativamente à proposta de exclusões, a seguinte informação:

- a) Apresentação e fundamentação das exclusões da REN.
 - i. Quando existirem propostas de exclusão de tipo E, a MDJ deve incluir um capítulo sucinto, demonstrando, face à estratégia municipal, a necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências em habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.
- b) Quadro identificativo das áreas a excluir, distinguindo:
 - i. Compromissos existentes (C)
 - ii. Satisfação de carências existentes (E).

N.º de ordem	Área (ha)	Tipologias REN	Área Tipologia REN A (ha)	Área Tipologia REN B (ha)	...	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	...	A			
...	...	A_B			
Total C	(soma)						

Quadro 1. Exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas

N.º de ordem	Área (ha)	Tipologias REN	Área Tipologia REN A (ha)	Área Tipologia REN B (ha)	...	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	...	A			
...	...	A_B			
Total E	(soma)						

Quadro 2. Exclusão de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

c) Apresentação dos acertos cartográficos, se aplicável, incluindo um quadro síntese dos mesmos;

N.º de ordem	Área (m²)	Tipologias REN	Área Tipologia AEREHS e ARE (m²)	Área Tipologia AEIPRA e AMI/CLA (m²)
A1		
...		
Total A	(soma)			

Quadro 3. Acertos com área igual ou inferior a 500 m²

d) Síntese das áreas excluídas da REN por tipologia e da área final de REN por tipologia.

Tipologia REN	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas excluídas para satisfação de carências existentes		
	Área (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho	Área (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho
...			
...			
Total	(soma)		%			

Quadro 4. Síntese das áreas excluídas por tipologia

Tipologia REN	Área (ha)	% da superfície do concelho
...
...
Total	(soma)	%

Quadro 5. Síntese das áreas de REN por tipologia

Nota: Nos Quadros 1, 2 e 3, devem ser incluídas todas as tipologias ou conjuntos de tipologias. Os valores de superfície das áreas sobrepostas devem incluir o valor da superfície da tipologia sobreposta a outra(s), sendo necessário acrescentar uma coluna por tipologia com a respetiva área.